



# PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### LEI Nº 675/2018

#### **TRIBUNA DO NORTE**

**PUBLICADO EM** 15 / 12 / 18

**PAGINA** 08

**EDIÇÃO** 8.359

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mauá da Serra para o exercício financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mauá da Serra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte

#### LEI:

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Mauá da Serra para o **Exercício Financeiro de 2019**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 35.520.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil reais), e fixa a Despesa em igual quantia.

### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º.** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 35.520.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.730.000,00 (um milhão, setecentos e trinta mil reais) e em R\$ 33.790.000,00 (trinta e três milhões, setecentos e noventa mil reais) para o Poder Executivo.

**§ 1º.** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                        | <b>VALOR</b>         |
|---|----------------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>                | <b>34.420.000,00</b> |
| 1.1. Receita Tributária                     | 6.124.100,00         |
| 1.2. Receita de Contribuições               | 471.000,00           |
| 1.3. Receita Patrimonial                    | 754.000,00           |
| 1.4. Receita de Serviços                    | 435.000,00           |
| 1.5. Transferências Correntes               | 26.599.900,00        |
| 1.6. Outras Receitas Correntes              | 36.000,00            |
| <b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>               | <b>1.100.000,00</b>  |
| 2.1. Operações de Crédito – Mercado Interno | 1.000.000,00         |
| 2.2. Transferências de Capital              | 100.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>35.520.000,00</b> |

Hw



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

**Art. 3º.** A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

| <b>I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>  | <b>VALOR</b>         |
|---|----------------------|
| 01. LEGISLATIVO MUNICIPAL   | 1.730.000,00         |
| 02. CHEFIA DE GABINETE  | 934.500,00           |
| 03. CONTROLADORIA INTERNA   | 90.200,00            |
| 04. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO   | 307.600,00           |
| 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO   | 2.599.620,00         |
| 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  | 1.203.200,00         |
| 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS                        | 6.750.100,00         |
| 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   | 8.380.675,00         |
| 09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                      | 1.473.500,00         |
| 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES                            | 10.709.305,00        |
| 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 915.100,00           |
| 12. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO   | 71.000,00            |
| 99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA   | 355.200,00           |
| <b>TOTAL</b>  | <b>35.520.000,00</b> |

**Art. 4º.** Ficam o poder legislativo e executivo autorizados a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2019 créditos adicionais até o limite de 12% da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar recursos à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte

*Hw*



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

---

de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 12% (doze por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º. Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

**Art. 6º.** Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2018, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, - INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2018.

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2018.

  
Hermes Wichthoff  
PREFEITO